



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02542/10

Prestação de Contas da Fundação Espaço Cultural – Exercício financeiro de 2009. Julga-se REGULAR. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00005/11

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Fundação Espaço Cultural**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, da responsabilidade do Sr. **José Antonio de Alcântara**, que exerceu o cargo de Presidente de 01 de janeiro de 2009 a 19 de fevereiro de 2009, da Sra. **Ana Maria de Gouveia**, Vice Presidente respondendo pela Presidência no período de 01 de março de 2009 a 04 de abril de 2009 e do Sr. **Maurício Navarro Burity**, que exerceu o cargo de Presidente de 05 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

A Fundação Espaço Cultural – FUNESC – é uma entidade cultural destinada à pesquisa e à divulgação científica e literária. Foi instituída nos termos da Lei nº 4.315 de 04 de dezembro de 1981, alterada pela Lei nº 4.934, de 02 de julho de 1987, sendo regida pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 12.377 de 05 de fevereiro de 1988 e pelo Regimento Interno. Tem como finalidade o desenvolvimento de atividades educativas, artísticas e culturais, mantendo seu funcionamento com recursos provindos das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da União, Estados e Municípios, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, auxílios e subvenções, bem como das rendas provenientes da prestação de serviços e os direitos autorais próprios ou que venham a adquirir, contratos, convênios, entre outras compatíveis com sua atividade.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 239/252, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 fixou a despesa para a Fundação Espaço Cultural no montante de R\$ 6.910.587,00;
- Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 873.765,06, sendo R\$ 164.695,02 por anulação e R\$ 709.070,05 por superávit financeiro e

- excesso de arrecadação, sendo que em dezembro de 2009 o Governo do Estado anulou créditos do orçamento da FUNESC no total de R\$ 208.749,00;
- O orçamento da FUNESC para 2009 foi aprovado com previsão de receita no valor de R\$ 2.072.000,00, correspondendo a um acréscimo de 52,69% com relação à previsão da receita do exercício anterior;
 - A receita arrecadada em 2009 foi de R\$ 627.002,94, apresentando um decréscimo de 33,62% em relação à receita arrecadada em 2008, que foi de R\$ 944.558,95;
 - Das Despesas Orçamentárias 98,73%, corresponderam a Despesas Correntes, sendo 68,93% alocadas em Despesas de Pessoal e 31,07% em Outras Despesas Correntes, e 1,27% referem-se a Despesas de Capital, concernentes a investimentos;
 - A execução da receita orçamentária representou 12,72% das despesas realizadas, gerando um déficit na execução orçamentária de R\$ 4.301.283,95, sendo que o déficit apresentado deveu-se à contabilização das Transferências Recebidas do Governo do Estado (R\$ 4.286.342,26) como Receita Extraorçamentária, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001, alterada pela Portaria Interministerial nº 325/2001;
 - Das Despesas Orçamentárias, 92,57% corresponderam a Função Cultura e 7,43% a Função Encargos Especiais;
 - A Fundação Espaço Cultural realizou oito procedimentos licitatórios durante o exercício de 2009, sendo 07 Inexigibilidades e 01 Convite;
 - A Fundação Espaço Cultural não realizou Convênio durante o exercício de 2009, porém continua em vigência o Convênio nº 070/2001 firmado com a UFPB;
 - Foram concedidos adiantamentos para suprimentos de despesas de material de consumo e outros serviços prestados, não se evidenciando, dentro da amostra analisada *in loco*, irregularidade neste procedimento de despesa;

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório evidenciando, no Balanço Patrimonial, a ausência de registro dos valores dos créditos a receber referentes às inadimplências constatadas, assim como a ausência de registro referente aos parcelamentos de tributos federais.

Em virtude do caráter formal da irregularidade apontada, os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-PB.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice*, cabendo, ao gestor, recomendação no sentido de aperfeiçoar o registro contábil e financeiro da entidade, no sentido de evitar falhas de cunho formal;

Considerando que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que

estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pela **REGULARIDADE** das Contas da **Fundação Espaço Cultural**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, da responsabilidade do Sr. **José Antonio de Alcântara**, que exerceu o cargo de Presidente de 01 de janeiro de 2009 a 19 de fevereiro de 2009, da Sra. **Ana Maria de Gouveia**, Vice Presidente respondendo pela Presidência no período de 01 de março de 2009 a 04 de abril de 2009 e do Sr. **Maurício Navarro Burity**, que exerceu o cargo de Presidente de 05 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, a unanimidade, em:

Julgar REGULARES as Contas da Fundação Espaço Cultural, relativa ao exercício financeiro de 2009, da responsabilidade do Sr. **José Antonio de Alcântara**, que exerceu o cargo de Presidente de 01 de janeiro de 2009 a 19 de fevereiro de 2009, da Sra. **Ana Maria de Gouveia**, Vice Presidente respondendo pela Presidência no período de 01 de março de 2009 a 04 de abril de 2009 e do Sr. **Maurício Navarro Burity**, que exerceu o cargo de Presidente de 05 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Conselheiro Presidente

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Conselheiro- Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto a este Tribunal em exercício

Em 12 de Janeiro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO